

**RESOLUÇÃO Nº 424, DE 25 DE ABRIL DE 2019.**

Acrescenta e altera dispositivos ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica acrescentado os incisos VII, VIII, IX, X, XI, alíneas, “a”, “b”, “c” e “d” e inciso XII ao § 14 do artigo 29 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com a seguinte redação:

“Art.29.....

.....

§14.....

.....

VII - criar a Procuradoria Especial da Mulher, especialmente para a prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, objetivando promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania, por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, assistente social, jurídico, de orientação e informação) à mulher vítima de violência;

VIII - designar profissionais da área da psicologia, assistente social, médicos, enfermeiros e demais profissionais que possam atuar de forma voluntária por intermédio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ou através da elaboração do Termo de Cooperação de profissionais pertencentes a outros Poderes e que possam exercer os atendimentos também de forma voluntária, para fazer parte integrante do Projeto CHAMERON;

IX – a Procuradoria Especial da Mulher, será constituída por I (uma) Procuradoria Especial da Mulher e por 3 (três) Procuradorias Adjuntas, designadas pela Mesa Diretora da Assembleia, para o período de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução para o

mesmo cargo na mesma legislatura, no início da Sessão Legislativa, podendo recair sobre Parlamentar ou profissional da Advocacia desta Casa Legislativa;

X - a Procuradoria Especial da Mulher, absorverá as atividades realizadas pelo Centro Humanizado de Atendimento à Mulher do Estado de Rondônia - CHAMERON, cuja estrutura passa a fazer parte desta Procuradoria;

XI - compete à Procuradoria Especial da Mulher incentivar a participação mais efetiva dos Deputados que compõem esta Casa Legislativa do Estado de Rondônia, nos órgãos de defesa da mulher e nas atividades do Poder Legislativo Estadual, e ainda:

- a) receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Federal que vise má promoção da igualdade de gênero, assim como, a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito nacional;
- c) cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres vítimas de violência; e
- d) promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como, acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Assembleia Legislativa

XII – a iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”

Art. 2º. Altera o artigo 87 e acrescenta os §§ 1º e 2º ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. O suplente de Deputado, quando convocado, em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, de Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Permanente, de Ouvidor-Geral, bem como, não poderá integrar a Procuradoria Especial da Mulher.

§ 1º. Os cargos de Procuradoria Especial da Mulher e da Procuradoria Adjunta, serão designados através de Ato da Mesa Diretora e deverão ser ocupados pelos servidores pertencentes a esta Casa Legislativa ou por meio da elaboração do Termo de Cooperação de profissionais pertencentes a outros Poderes e que possam exercer os atendimentos, ou de forma voluntária para fazer parte integrante do Projeto CHAMERON.

§2º. Ato da Mesa Diretora regulamentará o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher com as ações a serem desenvolvidas.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de abril de 2019.

**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**